

LEI N° 5134, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Metal Américas Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Metal Américas Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli, CNPJ/MF nº 06.608.164/0001-94, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Rua Projetada A, Área Industrial do Una I, Bairro Una, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 6.4.083.301.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184/2008 e suas alterações:

“Terreno designado Área B-1, na Área Industrial do Una I, no bairro do Una, cidade e comarca de Taubaté, tendo início num ponto distante 83,81m da Rua N, seguindo o confrontante entre a Área A, destinada ao sistema viário oficial do município e área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada destinada à Equipsteel Equipamentos Industriais Ltda. EPP; do ponto inicial segue em reta por 87,77m, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Equipsteel Equipamentos Industriais Ltda. EPP; daí deflete à direita e segue em reta por 87,00m; daí deflete à direita e segue em reta por 19,85m; confrontando em ambos os trechos com a Área de Proteção Ambiental 04, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta por 72,47m, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Arciuna Comércio Materiais Construção Ltda. EPP; daí deflete à direita e segue em reta por 82,67m, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa W&B Comercial Ltda.; daí segue em reta por 32,14m, confrontando com a Área B-02, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí segue em reta por 12,56m, confrontando com a Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, destinada ao sistema viário oficial do município; atingindo o ponto inicial e encerrando no perímetro acima descrito a área de 9.298,45m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob BC 6.4.083.301.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é fabricação de fornos industriais, aparelhos equipamentos não elétricos, comércio de equipamentos eletro mecânicos, serviços de montagem industrial, assessoria e consultoria técnica na área de engenharia mecânica e elétrica, serviços e desenvolvimento de tecnologia na área de reciclagem de pneus, alumínio, cobre, PET, chumbo, papel, com desenvolvimento e fabricação de sub-produtos tendo por base os materiais reciclados (dormentes de estrada de ferro com borracha reciclada, pallets de material reciclado, etc), comércio e processamento de materiais reciclados, locação de máquinas e equipamentos industriais, escritório de apoio administrativo e técnico da atividade própria e para o desenvolvimento de equipamentos destinados a reciclagem por indução sob vácuo de metais preciosos e desenvolvimento de tecnologia à plasma para recuperação de escórias de chumbo.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3085.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO

Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo